

– FEMA; ELEMENTO: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; P.I.: 4110008338C; AÇÃO: 299425
Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1161723

APOSTILAMENTO Nº 026/2025

PROCESSO PAE Nº 2023/1105662 – SEMAS/PA

Considerando solicitação de Apostilamento de alteração de dotação orçamentária para pagamento futuro, conforme a LOA 2025, relacionadas ao Processo PAE nº 2023/1105662, referente ao Contrato nº 003/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A (CNPJ 04.895.728/0001-80), a dotação orçamentária informada segue nos seguintes termos, sequencial nº 214 do supracitado Processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 27102; GESTÃO: 00001; PTRES: 278338 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS; FONTE: 01759000016002156 – FEMA; ELEMENTO: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ; P.I.: 4110008338C; AÇÃO: 284549

Belém/PA, 27 de janeiro de 2025.

LILIA MARCIA RAMOS REIS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1161732

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO Nº 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024 – SEMAS E SESI PAE Nº 2024/698439 – SEMAS/PA

OBJETO: A reformulação do plano de trabalho original para modificar a data do 3º encontro Anual dos Servidores.

ASSINATURA: 13/12/2024.

VALOR: Inexistente

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ (CNPJ nº 03.768.023/0001-39)

Ordenador(a): RAUL PROTÁZIO ROMÃO, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Protocolo: 1161806

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 125898/CONJUR/2020

À

CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

END.: RUA JUSTO CHERMONT Nº 194

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68.250-000 - ÓBIDOS/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2017/22338, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4746/GERAD, em face de CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 9.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 138097/CONJUR/2021

À

AGROPECUÁRIA PINGUIM

END.: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA KM 90 NORTE

CEP: 68.145-000 - MEDICILÂNDIA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 51577/2019, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/19-05-00245, em face de AGROPECUÁRIA PINGUIM, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 51 do Decreto Federal n. 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal/1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 30.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual n. 5.887/1995.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual n. 5887/95. Além disso, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º II e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária no valor de 150 UPF's, limitada ao prazo máximo de 30 dias, quanto a área desmatada ocorrida em Área de Reserva Legal, na ordem de 27,84 hectares. E ainda, comunicamos a aplicação da penalidade de interdição temporária das atividades incidentes sobre a área desmatada, na forma do que preceitua os artigos 119, VIII da Lei 5.887/95.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 147818/CONJUR/2021

À

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

END.: RUA FARUK SALMEN, KM 4,5, S/Nº - ZONA RURAL

CEP: 68.515-000 - PARAUAPEBAS/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo N.º 23575/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-1-S/20-05-00322 em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA SA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 141363/CONJUR/2021

À

EROL ANTÔNIO ROMAN

END.: RAMAL SEM DENOMINAÇÃO ATÉ CHEGAR NO IGARAPÉ ARIRAMBA - ZONA RURAL

CEP: 68.250-000 - ÓBIDOS/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/26993, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/20-09-00340, lavrado em face de EROL ANTONIO ROMAN, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 50 da Lei do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.800 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, informamos a V.Sa. que deverá proceder com adesão ao PRA e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, na plataforma do PRA, para análise e aprovação desta SEMAS, e comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Por fim, V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.